



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



Cópia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 de 2022

“Altera a Lei Municipal 1.430/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos Subsídios aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino, constantes na Lei Municipal 1.430/2019, de 12/09/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-MG – e dá outras providências”.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de junho de 2021 a maio de 2022, aplicável sobre os vencimentos dos servidores do SAAE de Senador Firmino.

Art. 2º - Fica alterada a formação acadêmica exigida para o cargo de DIRETOR TÉCNICO previsto nos artigos 8º e 92, inciso I, ambos da Lei Municipal 1.430/2019:

Lia-se:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 92 -

(...)

Recebemos
13 / 07 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”



Assim a Lei 1430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 8º – O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior.~~

~~Art. 92 –~~

~~(...)~~

~~I – DIRETOR TÉCNICO – com formação acadêmica de nível superior para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”~~

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será qualquer pessoa com ensino médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

Art. 92 -

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Senador Firmino/MG, 13 de julho de 2022.

Recebemos
13 07 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, a leitura fora realizada em sessão ordinária do dia 20 de junho de 2022. Já votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, na qual o referido projeto recebeu duas emendas.

- 1) A EMENDA SUPRESSIVA apresentada pelo vereador Daniel José Fernandes Moreira, que “suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022”.
- 2) EMENDA SUBSTITUTIVA apresentada pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira que “substitui a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022”.

As votações do projeto de lei e suas emendas ficaram da seguinte forma:

- a) Todos os vereadores presentes votaram CONTRA o referido projeto de lei sem emenda.
- b) Sobre a EMENDA SUPRESSIVA, somente os vereadores Daniel José Fernandes Moreira e José Gomes votaram a favor do projeto de lei com a Emenda Supressiva e os demais votaram contra.
- c) Já em relação a emenda SUBSTITUTIVA os vereadores Celso Martins de Souza, Jorge Guimarães de Oliveira, Guilherme de Oliveira Garcia, José Marcos de Oliveira, José Marcos Mendes Ricardo e Silvana de Couto Mendes Sabino votaram a favor do projeto de lei com a Emenda Substitutiva, e os vereadores Daniel José Fernandes Moreira e José Gomes votaram contra.

Na data do dia 12 de julho de 2022, foi realizada a segunda votação em sessão extraordinária, em que o referido projeto também não recebeu a maioria dos votos dos vereadores presentes **sem emenda**. Recebendo a maioria dos votos dos vereadores presentes, **apenas com emenda SUBSTITUTIVA**. **Ressalta-se que, a EMENDA SUPRESSIVA também não obteve maioria dos votos em segunda votação.**

Frisa-se que, a EMENDA SUBSTITUTIVA, que recebeu a maioria dos votos, segue em anexo.

Gustavo de Castro Fernandes

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

ebemos
13/07/2022
[assinatura]



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2022

de 13 de junho de 2022.

“Altera a Lei Municipal 1.430/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº 1.430/2019 que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos Subsídios aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino, constantes na Lei Municipal 1.430/2019, de 12/09/2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o quadro de pessoal e os padrões de vencimentos dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-MG – e dá outras providências”.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de junho de 2021 a maio de 2022, aplicável sobre os vencimentos dos servidores do SAAE de Senador Firmino.

Art. 2º - Fica alterada a formação acadêmica exigida para o cargo de DIRETOR TÉCNICO previsto nos artigos 8º e 92, inciso I, ambos da Lei Municipal 1.430/2019:

Lia-se:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 92 -



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”

Assim a Lei 1430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior.

Art. 92 -

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível superior para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”

Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Senador Firmino, 13 de junho de 2022.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Altera a Lei Municipal 1.430/2019 e dá outras providências”**.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida, o Projeto de Lei Complementar que concede Revisão Geral Anual dos Subsídios aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Senador Firmino, constantes na Lei Municipal 1.430/2019, de 12/09/2019, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Sobre o assunto o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos, observado cada caso, sejam revistos, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores do SAAE de Senador Firmino.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a referida recomposição sobre o valor da remuneração dos servidores do SAAE.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, no período de junho de 2021 a maio de 2022.

Importante salientar que desde o ano de 2019 o vencimento dos servidores do SAAE de Senador Firmino não teve qualquer tipo de reajuste, o que de fato



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

defasou e muito o salário dos mesmos.

Desse modo, a aprovação desta Lei é a revisão geral anual somente em relação a inflação acumulado dos últimos doze meses com o intuito de recompor parte das perdas de vencimentos dos referidos servidores.

Ressaltaram que “a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019”.

As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos, como o caso da Revisão Geral dos Vencimentos dos servidores.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por fim, importante salientar que este Projeto de Lei Complementar também tem por objetivo apenas alterar a formação acadêmica exigida para o cargo de Diretor Técnico, com a intenção de exigir apenas o curso superior e não áreas específicas, pois a Autarquia Municipal está tendo grandes dificuldades em encontrar pessoas para assumir o referido cargo exigindo formação acadêmica de nível superior na área de engenharia ou química, além do que pela atribuição do cargo não faz sentido a referida exigência.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desta forma, esperamos contar com o apoio desta edilidade na apreciação e aprovação da proposição.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2022:

Art. 1º Fica substituída a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022, qual seja:

Art. 2º - Fica alterada a formação acadêmica exigida para o cargo de DIRETOR TÉCNICO previsto nos artigos 8º e 92, inciso I, ambos da Lei Municipal 1.430/2019:

Lia-se:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 92 -

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”

Recebemos
Em 13 / 07 / 2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



Assim a Lei 1430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será qualquer pessoa com ensino médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

Art. 92 -

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico

Art2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, na qual a referida emenda ao Projeto de Lei foi apresentada pelo vereador JORGE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e aprovada em 1ª primeira votação por maioria dos votos dos vereadores. Na data de 12 de julho de 2022, a presente Emenda fora para 2ª votação, em que também obteve a maioria dos votos.

Senador Firmino-MG, 13 de julho de 2022.

Gustavo de Castro Fernandes

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
13 / 07 / 2022
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

JUSTIFICATIVA

Mais importante que a formação em curso superior do diretor técnico, é crucial a experiência por pessoa que já seja funcionário do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

É por estas razões que apresento a presente emenda, solicitando humildemente a sua apreciação e votação, esperando que este seja aprovado pelos nobres pares.

Senador Firmino, 05 de julho de 2022.


Jorge Guimarães de Oliveira

Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Recebemos
Em 13 / 07 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Emenda Substitutiva ao Projeto De Lei Complementar Do Executivo nº 06 de 2022

Substitui a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022.

O Vereador Jorge Guimarães de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º Fica substituída a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06 de 2022, qual seja:

Art. 2º - Fica alterada a formação acadêmica exigida para o cargo de DIRETOR TÉCNICO previsto nos artigos 8º e 92, inciso I, ambos da Lei Municipal 1.430/2019:

Lia-se:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será um profissional com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 92 -

(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível superior na área de química (preferencialmente bacharel) ou engenharia (preferencialmente sanitária, ambiental, civil ou química), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

para provimento em comissão através de ato do executivo municipal;”

Assim a Lei 1430/2019, por seu turno, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Diretor Técnico é cargo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal e será qualquer pessoa com ensino médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico.

Art. 92 -

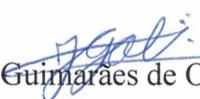
(...)

I – DIRETOR TÉCNICO - com formação acadêmica de nível médio que seja funcionário efetivo do SAAE ou que tenha experiência em saneamento básico

Art2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 05 de julho de 2022.

Jorge  Guimarães de Oliveira

Vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.